

Regulamento *ERASMUS+* Ação – Chave 1



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
SÁ DA BANDEIRA

Cofinanciado por:



Atualizado em junho de 2023

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Objetivos	3
Artigo 3.º - Gestão do Programa	4
Artigo 4.º - Mobilidades - Países autorizados.....	4
Artigo 5.º - Organização de viagens.....	5
Artigo 7.º - Mobilidade de Formandos	5
Artigo 8.º - Formandos em mobilidade	5
Artigo 9.º - Público-alvo.....	5
Artigo 10.º - Direitos.....	5
Artigo 11.º - Deveres	6
Capítulo II	8
Candidaturas	8
Artigo 12.º - Abertura de candidatura.....	8
Artigo 13.º - Requisitos para a candidatura	8
Artigo 14.º - Processo de candidatura	8
Capítulo III	9
Seleção de formandos	9
Artigo 15.º - Processo de seleção	9
Artigo 16.º - Pagamento de subvenções	9
Artigo 17.º - Europass Mobilidade	9
Artigo 18.º - Incumprimento	10
Artigo 19.º - Dúvidas ou omissões.....	10

Preâmbulo

O **Erasmus+** é o programa da União Europeia (UE) nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto para o período de 2021-2027. A educação, a formação, a juventude e o desporto são domínios fundamentais que apoiam os cidadãos no seu desenvolvimento pessoal e profissional e, como tal, são inclusivos e de elevada qualidade, proporcionando aos jovens e aos participantes de todas as idades as qualificações e aptidões necessárias para que participem de forma significativa na sociedade democrática, na compreensão intercultural e numa transição bem-sucedida para o mercado de trabalho.

O Programa *Erasmus+* é uma das histórias de sucesso mais notáveis da União Europeia. Baseia-se nas realizações de mais de 30 anos de programas europeus nos domínios da educação, da formação, da juventude e do desporto, abrangendo tanto uma dimensão intraeuropeia como uma dimensão assente em parcerias internacionais. O nome *ERASMUS* surge como um símbolo e um acrónimo. Por um lado, evoca Desidério Erasmo (1469-1536), numa época em que os estudantes e académicos se deslocavam entre os centros de estudo mais importantes da Europa, e, por outro lado, trata-se de uma abreviatura do título inglês do Programa – *European Community Action Scheme for Mobility of University Students*.

Desde há treze anos que o Agrupamento promove e se envolve ativamente em projetos *Comenius*, *Erasmus+*, *Unesco* e *eTwinning*, que são promotores de partilhas, experiências, valores, pensamentos, sentimentos e emoções, permitindo a toda a comunidade educativa alargar o seu conhecimento linguístico, tecnológico, cultural e, ainda, o sentido crítico, criativo e estético. Todos os envolvidos se tornaram mais conscientes dos valores éticos e da importância de os promover no seu dia-a-dia, enquanto cidadãos de um mundo global no qual desempenham um papel muito relevante.

A apresentação do programa é divulgada pela Agência Nacional *Erasmus+* e pode ser encontrada em www.Erasmusmais.pt.

Capítulo I

Disposições gerais

O **Programa Erasmus+, Ação – Chave 1**, visa atender às necessidades de educação, ensino, formação e aprendizagem de jovens, estudantes e profissionais docentes e não-docentes, bem como às necessidades de entidades e organizações que atuam no campo da educação e formação.

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento clarifica a orgânica do Programa *Erasmus+*, bem como a regulamentação aplicável à seleção de candidatos, à participação nos programas de mobilidade e aos regimes aplicáveis aos estudantes e colaboradores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira em regime de mobilidade.

Artigo 2.º - Objetivos

As atividades e iniciativas organizadas no âmbito do Programa *Erasmus+*, Ação – Chave 1 visam alcançar os seguintes resultados:

1. a melhoria e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais de jovens e profissionais;
2. o reforço da empregabilidade e melhores perspetivas de construção de carreira para todos os envolvidos;
3. o desenvolvimento de competências de comunicação e linguísticas, no campo das línguas estrangeiras;
4. a consolidação dos valores da UE e melhor conhecimento do projeto europeu;
5. o enriquecimento cultural dos participantes;
6. uma maior sensibilização para as questões da interculturalidade;
7. a melhoria da autoconfiança, proatividade e empreendedorismo;
8. a promoção da motivação e capacidade de aprender a aprender (em contextos formais e não-formais) ao longo de toda a vida.

Artigo 3.º - Gestão do Programa

1. A gestão do Programa *Erasmus+* é da responsabilidade da Equipa *Erasmus+* do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, indicada pela Direção.
2. Compete à Equipa *Erasmus+* do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira:
 - a) Apresentar candidaturas ao Programa;
 - b) Acompanhar os processos de mobilidade *Erasmus+* promovendo o seu desenvolvimento e crescimento no âmbito do presente Regulamento;
 - c) Realizar os contactos institucionais e procurar novas parcerias;
 - d) Realizar novos protocolos, programas e atividades no âmbito do programa *Erasmus+*;
 - e) Encaminhar os processos de mobilidade *Erasmus+* dentro dos procedimentos definidos, agilizando o fluxo dos mesmos;
 - f) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos processos de mobilidade *Erasmus+* a toda a comunidade escolar;
 - g) Apresentar os relatórios intermédios e finais das atividades desenvolvidas quando solicitados pela Agência Nacional, quer por outro organismo que tenha competências de acompanhamento e fiscalização do Programa;
 - h) Propor anualmente um plano de atividades aos órgãos competentes que garanta a plena execução dos objetivos estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - i) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente Regulamento;
 - j) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º - Mobilidades - Países autorizados

1. Entende-se por mobilidade um período de formação em contexto de trabalho, realizada no âmbito deste projeto, num país estrangeiro. Uma mobilidade individual para fins de aprendizagem equivale a uma viagem realizada por uma pessoa. Durante o período da sua formação, o aluno só poderá participar uma vez no programa Sectorial Ação-Chave1, durante a frequência do Curso Profissional, no triénio relativo ao seu ciclo de formação.
2. A mobilidade pode ser efetuada para um dos 27 estados-membros da União Europeia, ou ainda a

antiga República Jugoslava da Macedónia, Islândia, Liechtenstein, Noruega ou Turquia.

3. Para participar nas mobilidades, os alunos menores necessitam de autorização do Encarregado de Educação e/ou detentor do poder paternal, para poder sair do país.
4. Todos os alunos e *staff* (professores, formadores e colaboradores não docentes) em mobilidades individuais para fins de aprendizagem, viagens de acompanhamento de formandos ou preparatórias de mobilidades, devem ser detentores de: *Cartão de Cidadão ou Título de Residência (no caso de alunos estrangeiros) e Cartão Europeu de Seguro de Doença.*

Artigo 5.º - Organização de viagens

A organização das viagens e a aquisição dos bilhetes de avião são da inteira responsabilidade da coordenação da equipa *Erasmus+*, podendo esta mesma equipa apresentar propostas com a necessária antecedência.

Artigo 7.º - Mobilidade de Formandos

A Ação – Chave 1 do Programa *Erasmus+* do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira destina-se a dois públicos-alvo distintos, pelo que a duração das mobilidades varia consoante o grupo a que se destina.

Artigo 8.º - Formandos em mobilidade

O formando em mobilidade é um estudante que frequenta um programa de mobilidade *Erasmus+* num qualquer país europeu.

Artigo 9.º - Público-alvo

As mobilidades são destinadas a:

1. Formandos

- a) Mobilidades de alunos (curta duração) – entre 2 semanas e 3 meses (máximo de 89 dias).

2. Pessoal

- a) Mobilidade de *staff* – entre 2 dias e 2 meses (máximo de 60 dias).

3. As mobilidades de curta duração dirigidas a formandos respeitam os princípios estabelecidos no regulamento específico da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), em vigor no Agrupamento, no ano letivo correspondente.

Artigo 10.º - Direitos

Aos estudantes em mobilidade é-lhes conferido o direito de:

1. Beneficiar de uma extensão do seguro escolar, enquanto estudantes do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade.
2. Possibilidade de obter validação do reconhecimento da Formação em Contexto de Trabalho
3. Obter do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira toda a documentação necessária;
4. Obter do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira todo o apoio necessário, antes, durante e após a mobilidade;
5. Subvenção conforme regras do programa.

Artigo 11.º - Deveres

Durante a permanência na entidade de acolhimento, o formando deve:

1. Conhecer na íntegra o presente regulamento (direitos, deveres e funcionamento do programa *Erasmus+*);
2. Representar condignamente o Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira e o país de origem;
3. Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelo Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira e pela entidade de acolhimento;
4. Cumprir todo o período de FCT na entidade de acolhimento respeitando as regras, e realizando as tarefas e os momentos de avaliação proposto;
5. Realizar o Relatório Intermédio e o Final relativos ao período de mobilidade *Erasmus+* conforme previsto no contrato e prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, pela Agência Nacional *Erasmus+*, ou pela Comissão Europeia, bem como preencher todos os questionários que lhe sejam solicitados;
6. Preencher e submeter o seu Relatório Final *Erasmus+* da Agência Nacional, na *Mobility Tool*, no máximo até 10 dias após o término da mobilidade;
7. Cumprir as leis de imigração e normas sanitárias (quando aplicáveis) do país de acolhimento;
8. Desenvolver a sua formação escolar, ser assíduo e pontual, e adotar um comportamento que dignifique o Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira;

9. Apresentar-se na escola, no máximo, três dias após o término da mobilidade;
10. Preservar os seus bilhetes e talões de embarque, e outros comprovativos de outras despesas de transporte relacionadas com a viagem entregando-as ao Coordenador do Projeto;
11. Entregar todos os documentos solicitados;
12. Realizar todas as tarefas definidas no contrato de estágio;
13. Respeitar os horários de trabalho e não faltar injustificadamente;
14. Cumprir o número de dias estabelecidos para a mobilidade individual contratualizada, não se ausentando durante esse período do país de acolhimento;
15. Respeitar as normas internas da entidade de acolhimento;
16. Informar a escola de quaisquer ocorrências que afetem (ou possam afetar) o decorrer do processo de formação estabelecido para a mobilidade;
17. Respeitar o segredo profissional da entidade de acolhimento;
18. Elaborar e apresentar os Relatórios Intermédio e Final de Estágio ou de Atividades (alunos em FCT);
19. Preencher o Relatório *online*, enviado pela Agência Nacional *Erasmus+*;
20. Realizar a preparação linguística na *Plataforma OLS* (avaliação inicial, 30 horas de formação e avaliação final).

Capítulo II

Candidaturas

Artigo 12.º - Abertura de candidatura

1. Os países de destino, vagas e períodos de mobilidade para cada um dos cursos, assim como as condições de admissibilidade específicas deverão ser publicitadas pela Equipa *Erasmus+* do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, anualmente, respeitando os prazos para a melhor execução dos projetos.
2. Decorrerá do número anterior o processo de seleção de candidatos, conforme agenda a estabelecer em cada ano letivo.
3. Uma apresentação sumária do programa é divulgada nas redes sociais e site da escola.

Artigo 13.º - Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se às mobilidades *Erasmus+* os alunos do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira que preencham os seguintes requisitos:

1. Estar matriculado e frequentar um curso profissional de nível 4 da UE, no Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, durante o ano letivo a que se candidata ao período de mobilidade;
2. Não estar abrangido, em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da EU.

Artigo 14.º - Processo de candidatura

1. A oportunidade de realização das mobilidades *Erasmus+* é dada a todos os alunos dos cursos profissionais no primeiro ano (11º ano) em que realizam a sua Formação em Contexto de Trabalho, independentemente da sua posição social, género ou proveniência.
2. O primeiro passo da candidatura é falar com o Diretor de Curso que poderá esclarecer dúvidas e ajudar em todo o processo.
3. Os alunos candidatos inscrevem-se para o programa através da apresentação de uma carta de motivação que deve ser dirigida ao Coordenador do Programa *Erasmus+*. A carta deve ser impressa, assinada e entregue ao Diretor de Turma do aluno, nos prazos estipulados na escola, em cada ano letivo, que por sua vez a fará chegar ao Coordenador do Programa *Erasmus+*.

4. A carta deve conter as razões pelas quais consideram dever ser selecionados pelo Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira.

Capítulo III

Seleção de formandos

Artigo 15.º - Processo de seleção

1. A seleção dos candidatos é aprovada pela Equipa Erasmus+. Os critérios de seleção dos candidatos às mobilidades Erasmus+ são:
 - a) Aproveitamento escolar (menos 5 pontos por cada módulo em atraso) – **30 pontos**;
 - b) Carta de motivação – **10 pontos**;
 - c) Perfil pessoal e profissional (comportamento, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, empenho, adaptabilidade e resiliência) – **50 pontos**;
 - d) Primeira participação no Projeto Erasmus+ – **10 pontos**;
 - e) Alunos com participações disciplinares – **minoração de 5 pontos por cada participação**;
 - f) Alunos com medidas sancionatórias decorrentes de audições sumárias ou processos disciplinares – **exclusão**.

Artigo 16.º - Pagamento de subvenções

1. As subvenções Erasmus+ são atribuídas exclusivamente para a realização de mobilidade ao abrigo do Programa. O pagamento aos beneficiários é realizado de acordo com o celebrado em contrato.
2. O valor da subvenção é fixado pela Comissão Europeia e diferente conforme o país de destino. A subvenção atribuída é calculada ao dia e os beneficiários receberão a quantia relativa aos dias de mobilidade.

Artigo 17.º - Europass Mobilidade

1. O Europass – Mobilidade é um documento pessoal, que permite ao titular registar um qualquer período organizado do seu percurso de aprendizagem ao nível da sua educação ou formação profissional num outro país europeu.
2. Não sendo um documento de natureza obrigatória, é de grande importância, quer para o seu titular,

quer para a avaliação das candidaturas apresentadas pelo Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira ao programa *Erasmus+*.

3. Os beneficiários (alunos e *staff*) devem, até um mês antes do início da sua mobilidade, realizar o pedido de *Europass-Mobilidade* na plataforma própria do Centro Nacional *Europass*.

Artigo 18.º - Incumprimento

1. Se ocorrer o não cumprimento dos deveres referidos artigo 8.º, pode o aluno ser notificado para regresso imediato a Portugal e devolver todas as verbas recebidas até então, bem como aquelas já aplicadas em viagens, alojamento, entidade intermediária, e outras devidamente documentadas.
2. Caso a escola considere o comportamento do participante prejudicial para o normal funcionamento da entidade de acolhimento ou moralmente inaceitável face às regras inicialmente definidas, além de lhe serem imputados os encargos financeiros inerentes, o contrato com o participante será denunciado, sendo igualmente imputadas ao participante todas as responsabilidades que desse facto possam advir.

Artigo 19.º - Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento, serão postos à consideração e resolvidos pela Equipa responsável e Coordenação e Gestão dos projetos *Erasmus+* do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira, em concordância com a Direção, quando aplicável.